



COMISSÃO PARA A EFICÁCIA DAS EXECUÇÕES

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

NATUREZA, MISSÃO, OBJECTIVOS, COMPETÊNCIAS E SEDE

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da Comissão para a Eficácia das Execuções, doravante designada “Comissão” ou “CPEE”, criada pelo Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, em aditamento ao Estatuto da Câmara dos Solicitadores, e cujo funcionamento é ainda regido pelo Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho.

Artigo 2.º

Natureza

A Comissão é um órgão colegial independente responsável em matéria de acesso e admissão a estágio, de avaliação dos agentes de execução estagiários e de disciplina dos agentes de execução.

Artigo 3.º

Missão e objectivos

- 1 – A Comissão é um órgão independente de referência na promoção da eficácia das execuções, através da prestação de um serviço público de qualidade, célere e eficiente.
- 2 – A CPEE intervém de acordo com as competências legislativas que lhe foram cometidas.
- 3 – Na sua actuação, a CPEE prossegue os seguintes objectivos:
 - a) Promoção da eficiência e celeridade das execuções;
 - b) Promoção da qualidade técnica, eficiência e celeridade do serviço prestado pelo agente de execução;
 - c) Emissão de decisões mediante elevados critérios de qualidade técnica, com eficiência e celeridade;
 - d) Cooperação com todas as entidades que prossigam objectivos e/ou interesses comuns aos da CPEE, no sentido de serem encontradas as melhores soluções

para o cumprimento da missão que lhe foi confiada, podendo para o efeito celebrar os protocolos que entender por convenientes.

Artigo 4.º

Competências

Compete à CPEE:

- a) Emitir recomendações sobre a formação dos agentes de execução e sobre a eficácia das execuções;
- b) Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
- c) Escolher e designar a entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução;
- d) Aprovar o relatório anual de actividade;
- e) Instruir os processos disciplinares de agentes de execução;
- f) Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução;
- g) Proceder a inspecções e fiscalizações aos agentes de execução;
- h) Decidir as questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução;
- i) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 5.º

Sede

A Comissão tem a sua sede em Lisboa, na Rua Gonçalves Crespo, n.º 35, 1.º Direito.

SECÇÃO II

MEIOS DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO POR VIA ELECTRÓNICA

Artigo 6.º

Sítio na Internet

1 – A Comissão dispõe de um sítio na Internet acessível em <http://www.cpee.pt>, no qual é feita a divulgação ao público em geral da informação relativa aos membros, objectivos, competências, actividades desenvolvidas pela CPEE e demais conteúdo que se entenda oportuno divulgar.

2 – O sítio da CPEE na Internet disponibiliza ainda áreas de acesso restrito através de um sistema idóneo de segurança, destinadas a incrementar a comunicação electrónica entre todos os elementos da Comissão e a facilitar o exercício das competências da Comissão, a saber:

- a) Uma área de acesso restrito aos membros do Plenário;
- b) Uma área de acesso restrito aos membros do Grupo de Gestão.

3 – A actualização e colocação de conteúdos no sítio da CPEE na Internet, quer na parte destinada ao público em geral, quer nas áreas de acesso restrito, é feita pelo Presidente, através do secretário da Comissão.

Artigo 7.º

Comunicações e notificações electrónicas

1 – As comunicações e notificações dos membros do Plenário e dos membros do Grupo de Gestão da Comissão, designadamente o envio de convocatórias para as reuniões, ou a circulação de documentos, são efectuadas por via electrónica, através da área de acesso restrito disponível no sítio da CPEE na Internet.

2 – Enquanto as comunicações e notificações não puderem ser efectuadas através da área de acesso restrito, são feitas por correio electrónico.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

PLENÁRIO

DIVISÃO I

COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DEVERES

Artigo 8.º

Composição

1 - Integram o Plenário da CPEE:

- a) Um vogal designado pelo Conselho Superior da Magistratura;
- b) Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área da justiça;
- c) Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área das finanças;

- d) Um vogal designado pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social;
- e) Um vogal designado pelo presidente da Câmara dos Solicitadores;
- f) Um vogal designado pelo bastonário da Ordem dos Advogados;
- g) O presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução;
- h) Um vogal designado pelas associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de justiça;
- i) Dois vogais designados pelas confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social;
- j) Um vogal cooptado por decisão maioritária dos vogais referidos nas alíneas anteriores, que preside.

2 – Os membros do Plenário da CPEE são designados por um período de três anos, podendo, sempre que necessário, ser substituídos por iniciativa das entidades que os designaram, salvo o disposto nos artigos 22.º e 33.º do presente regulamento.

3 – Os membros do Plenário da CPEE não podem ser designados para mais de dois períodos sucessivos de três anos.

4 – A substituição de membros do Plenário é comunicada, por escrito, ao Presidente da CPEE.

5 – Sempre que na ordem de trabalhos das reuniões do Plenário da CPEE sejam incluídos assuntos da competência específica da jurisdição administrativa ou do Ministério Público, participam no debate e na votação desses assuntos um vogal designado pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais ou pelo Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente.

6 – A Comissão pode ainda solicitar a participação de representantes de outras entidades relevantes para a discussão e execução de tarefas específicas.

7 – A participação dos membros do Plenário referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 e no n.º 5 nas reuniões do Plenário confere-lhes o direito ao abono de senhas de presença, nos termos e condições a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça.

Artigo 9.º

Competências do Plenário

1 – Compete ao Plenário da CPEE:

- a) Emitir recomendações sobre a formação dos agentes de execução e sobre a eficácia das execuções;
- b) Definir o número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;
- c) Escolher e designar a entidade externa responsável pela elaboração, definição dos critérios de avaliação e avaliação do exame de admissão a estágio de agente de execução;
- d) Aprovar o relatório anual de actividade;
- e) Decidir os recursos das decisões do Grupo de Gestão que apliquem penas de suspensão e de expulsão de agente de execução;
- f) Emitir o parecer relativo à reinscrição ou ao novo registo do agente de execução que requeira, dentro dos cinco anos posteriores à cessação da inscrição ou registo anterior, a que se refere a alínea f) do n.º 1 do artigo 117.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- g) Decidir os pedidos de suspensão de aceitação de novos processos e os pedidos de escusa, com excepção dos pedidos de escusa que tenham por fundamento impedimentos ou suspeições do agente de execução, apresentados nos termos do artigo 122.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- h) Emitir a certidão em caso de substituição do agente de execução a que se refere o n.º 3 do artigo 129.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- i) Decidir da necessidade e oportunidade da participação na CPEE de representantes de outras entidades relevantes para a discussão e execução de tarefas específicas;
- j) Exercer todas as demais competências da CPEE não cometidas, por lei ou por deliberação do Plenário, ao Grupo de Gestão.

2 – Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, o Plenário da Comissão pode delegar no Presidente da Comissão as competências para a prática dos actos previstos na alínea f), g) e h) do número anterior.

Artigo 10.º

Deveres dos membros do Plenário

Constituem deveres dos membros do Plenário da CPEE:

- a) Exercer o respectivo mandato com isenção, rigor e independência;
- b) Participar assiduamente e de forma activa nas reuniões de plenário e grupos de trabalho constituídos no âmbito da CPEE;
- c) Guardar sigilo sobre os trabalhos da CPEE ou sobre outros factos de carácter

sigiloso de que tenham tido conhecimento no exercício das suas funções na CPEE.

DIVISÃO II

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 11.º

Reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias do Plenário da Comissão realizam-se com uma periodicidade bimestral, de acordo com o calendário anual fixado pelo Plenário no início de cada ano civil, o qual indica a data e a hora de cada reunião.
- 2 – As reuniões ordinárias do Plenário realizam-se na sede da CPEE, salvo em caso de sugestão de local diferente apresentada por qualquer membro do Plenário na reunião ordinária imediatamente anterior à que respeita, votada favoravelmente por maioria relativa dos restantes membros, devendo o proponente assegurar a logística da reunião em causa.
- 3 – As reuniões extraordinárias do Plenário da Comissão realizam-se sempre que o Presidente as convoque, por sua iniciativa, quando o entenda conveniente, ou mediante solicitação escrita de quatro membros do Plenário da qual conste, de forma expressa e especificada, os assuntos que pretendem ver tratados.

Artigo 12.º

Convocatória das reuniões extraordinárias

- 1 – A convocatória para as reuniões extraordinárias do Plenário é efectuada pelo Presidente, através do secretário da CPEE, com a indicação do local, da data, hora e ordem de trabalhos.
- 2 – A convocatória para as reuniões extraordinárias do Plenário é feita nos termos do artigo 7.º e publicitada na área restrita ao Plenário no sítio da CPEE na Internet, com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data da reunião.
- 3 – Se a reunião extraordinária tiver sido solicitada por quatro membros do Plenário, a convocatória da reunião deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data de realização da reunião.
- 4 – Consideram-se ainda validamente convocadas as reuniões cuja realização tenha sido deliberada em reunião anterior, na presença ou com conhecimento de todos os membros, com a indicação do local, dia e hora.

Artigo 13.º

Ordem de trabalhos e documentação para as reuniões

- 1 – A ordem de trabalhos das reuniões do Plenário é definida pelo Presidente, sem prejuízo de os membros do Plenário poderem igualmente solicitar, por escrito, a inclusão de outros assuntos específicos, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data de realização da reunião.
- 2 – A ordem de trabalhos é entregue aos membros nos termos do artigo 7.º e é publicitada na área restrita ao Plenário no sítio da CPEE na Internet, com uma antecedência mínima de 48 horas em relação à data da reunião.
- 3 – A documentação necessária à análise dos assuntos objecto da ordem de trabalhos é, sempre que possível, anexada à ordem de trabalhos.

Artigo 14.º

Participação em reuniões

- 1 – Nas reuniões do Plenário podem participar os três membros do Grupo de Gestão escolhidos pelo Presidente e os peritos e técnicos referidos no artigo 20.º do presente regulamento, sem direito a voto.
- 2 – Nas reuniões do Plenário podem ainda participar representantes de entidades públicas ou privadas para o efeito convidadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer um dos restantes membros, sem direito a voto, tendo em vista a discussão de assuntos específicos cuja natureza requeira ou recomende essa participação.

Artigo 15.º

Quórum de reunião e maioria de deliberação

- 1 – O Plenário da CPEE delibera com a presença da maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, sendo admitido o voto por correspondência.
- 2 – Não se verificando, em primeira convocação, até 30 minutos após a hora marcada para o início da reunião, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, sendo válidas as deliberações tomadas independentemente do número de membros presentes.
- 3 – As deliberações são tomadas por votação nominal, salvo as que envolverem a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa, que são tomadas por escrutínio secreto; em caso de dúvida, o órgão colegial delibera sobre a forma de votação.

4 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.

5 – A votação tem lugar primeiramente pelos vogais e, por fim, pelo Presidente.

6 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 16.º

Actas

1 – De cada reunião do Plenário é lavrada acta pelo secretário da CPEE, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.

2 – A acta de cada reunião do Plenário é disponibilizada no final da correspondente reunião, tendo em vista a sua imediata aprovação e assinatura pelos membros.

3 – Não sendo a acta aprovada no final da reunião, é a mesma disponibilizada na área restrita ao Plenário no sítio da CPEE na Internet e enviada aos membros por via electrónica ou para o endereço electrónico de cada membro do Plenário, nos 5 dias úteis seguintes à realização da reunião, sendo a sua aprovação efectuada no início da reunião seguinte.

Artigo 17.º

Impedimentos e faltas

1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 33.º, os membros do Plenário da Comissão são substituídos nas reuniões do Plenário, em caso de falta ou impedimento, pelos respectivos suplentes.

2 – A indicação do membro suplente é feita pela entidade que designou o membro efectivo do Plenário da Comissão, mediante comunicação ao Presidente da CPEE com a antecedência mínima de 24 horas sobre a data agendada para a reunião.

SECÇÃO II
GRUPO DE GESTÃO

DIVISÃO I
COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E DEVERES

Artigo 18.º

Composição

Integram o Grupo de Gestão da CPEE:

- a)* O Presidente da Comissão;
- b)* Três elementos escolhidos pelo Presidente da Comissão e votados favoravelmente por maioria simples do Plenário;
- c)* O Presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução.

Artigo 19.º

Competências

1 – Compete ao Grupo de Gestão da CPEE:

- a)* Instruir os processos disciplinares de agentes de execução;
- b)* Aplicar as penas disciplinares aos agentes de execução;
- c)* Destituir agentes de execução com fundamento em actuação processual dolosa ou negligente ou em violação grave de dever que lhes seja imposto, nos termos do n.º 6 do artigo 808.º do Código de Processo Civil;
- d)* Proceder a inspecções e fiscalizações aos agentes de execução;
- e)* Nomear agentes de execução para integrar as comissões de fiscalização e designar a entidade externa responsável pelas fiscalizações e inspecções bienais previstas no artigo 131.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- f)* Decidir as questões relacionadas com os impedimentos e suspeições do agente de execução;
- g)* Preparar os documentos e realizar os procedimentos necessários ao exercício, pelo Plenário, das seguintes competências:
 - i)* Definição do número de candidatos a admitir em cada estágio de agente de execução;

Artigo 20.º

Assessoria do Grupo de Gestão

1 – Para o exercício das competências referidas nas alíneas a), b), d) e g) do n.º 1 do artigo anterior, o Grupo de Gestão pode ser assessorado por peritos ou técnicos por si escolhidos, a recrutar dentro da dotação máxima anual que for fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º-F do Estatuto da Câmara dos Solicitadores.

2 – Os membros da assessoria do Grupo de Gestão são escolhidos pelo Presidente.

Artigo 21.º

Deveres dos membros do Grupo de Gestão

1 – É aplicável aos membros do Grupo de Gestão da CPEE o disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

2 – A violação dos deveres referidos no número anterior ou, quando aplicável, do disposto nos artigos 25.º e 26.º do presente regulamento, constitui fundamento para a cessação de funções no Grupo de Gestão.

DIVISÃO II

PRESIDENTE E ELEMENTOS ESCOLHIDOS PELO PRESIDENTE

Artigo 22.º

Mandato

1 – O mandato do Presidente e dos três membros do Grupo de Gestão escolhidos pelo Presidente tem a duração de três anos, renovável por igual período, não podendo cessar, salvo decisão do Plenário fundamentada em violação grave dos deveres que lhe incumbam por força da lei.

2 – O Presidente e os três membros do Grupo de Gestão escolhidos pelo Presidente podem renunciar ao mandato em mensagem dirigida ao Plenário da CPEE, considerando-se a renúncia efectiva com o conhecimento pelos membros do Plenário.

3 – Em caso de vacatura, o Presidente a eleger ou o membro do Grupo de Gestão a escolher pelo Presidente iniciam um novo mandato.

Artigo 23.º

Estatuto e tomada de posse

1 – O cargo de Presidente é equiparado a cargo de direcção superior de 1.º grau da Administração Pública para efeitos de atribuição do correspondente estatuto remuneratório e ainda para os efeitos dos artigos 41.º, 49.º e 73.º dos Estatutos das Carreiras do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, de Investigação Científica e Docente Universitária, respectivamente.

2 – Aos três membros do Grupo de Gestão escolhidos pelo Presidente é aplicável o estatuto remuneratório fixado para os cargos de direcção intermédia de 1.º grau da Administração Pública.

3 – Ao exercício dos cargos referidos nos n.º s 1 e 2 aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração Pública, no que respeita:

- a) À garantia da estabilidade do emprego, nomeadamente, quanto à suspensão do prazo de cargo público de exercício temporário na data do início do exercício de funções e respectiva retoma automática quando estas cessem;
- b) À carreira profissional, designadamente quanto à consideração do tempo de serviço como prestado no lugar de origem, mantendo-se todos os direitos correspondentes ao seu lugar de origem; e
- c) Ao regime de segurança social de que beneficiem por causa do exercício das suas funções de origem, quer estejam estes sujeitos a um regime de direito público ou privado.

4 – O Presidente toma posse perante os membros do Plenário, e os três membros do Grupo de Gestão escolhidos pelo Presidente tomam posse perante o Presidente.

Artigo 24.º

Regime de acumulação de funções, impedimentos e incompatibilidades

O Presidente e os três membros do Grupo de Gestão por ele escolhidos estão sujeitos ao regime de acumulação, incompatibilidades e impedimentos aplicável aos titulares de cargos dirigentes do mesmo nível e grau da Administração Pública, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 25.º

Exclusividade e acumulação de funções

1 – O Presidente e os três membros do Grupo de Gestão por ele escolhidos exercem os cargos em regime de exclusividade.

2 – O regime de exclusividade implica a renúncia ao exercício de quaisquer outras actividades ou funções de natureza profissional, públicas ou privadas, exercidas com carácter regular ou não, e independentemente da respectiva remuneração, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 – O Presidente da Comissão e os três membros do Grupo de Gestão por ele escolhidos podem acumular o exercício de funções com o de outras funções públicas, nos seguintes casos:

- a)* Actividades exercidas por inerência;
- b)* Actividades resultantes de representação da Comissão;
- c)* A participação em comissões ou grupos de trabalho;
- d)* A participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;
- e)* Actividades de docência no ensino superior, bem como as actividades de investigação, não podendo o horário em tempo parcial ultrapassar o limite a fixar por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Administração Pública, da ciência e do ensino superior;
- f)* Actividades de criação artística e literária, bem como quaisquer outras de que resulte a percepção de remunerações provenientes de direitos de autor;
- g)* A realização de conferências, palestras, acções de formação de curta duração e outras actividades de idêntica natureza;
- h)* Actividades ao abrigo do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 18/94, de 2 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 206/2003, de 12 de Setembro.

4 – Os três elementos escolhidos pelo Presidente para integrar o Grupo de Gestão podem exercer outras actividades privadas, desde que autorizados ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Artigo 26.º

Impedimentos e incompatibilidades

- 1 – As incompatibilidades e impedimentos contribuem para garantir a imparcialidade no exercício de funções públicas.
- 2 – O Presidente e os três membros do Grupo de Gestão por ele escolhidos estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na Constituição da República Portuguesa e nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, designadamente as constantes dos artigos 44.º a 51.º do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.
- 3 – Ao Presidente são ainda aplicáveis, com as necessárias adaptações, os artigos 5.º, 9.º, 9.º-A, 11.º, 12.º e 14.º e o n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto.

DIVISÃO III

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 27.º

Reuniões

- 1 – As reuniões ordinárias do Grupo de Gestão da Comissão têm lugar semanalmente, à quinta-feira, pelas 10h30, transferindo-se para o dia imediatamente anterior sempre que coincida com dia feriado.
- 2 – O Grupo de Gestão reúne-se ainda, extraordinariamente, sempre que o Presidente da CPEE o convoque, por sua iniciativa, ou a pedido de três membros do Grupo de Gestão com indicação dos assuntos em causa.
- 3 – A convocatória para as reuniões extraordinárias do Grupo de Gestão é efectuada pelo Presidente com a antecedência mínima de 48 horas e contém a data e a hora da reunião.
- 4 – Quando se justificar, o Presidente pode comunicar o adiamento da realização da reunião ordinária, por uma vez, e por um período não superior a uma semana.
- 5 – As reuniões do Grupo de Gestão da CPEE realizam-se na sede da Comissão, podendo decorrer excepcionalmente noutra local designado pelo Presidente.

Artigo 28.º

Ordem de Trabalhos

A ordem de trabalhos das reuniões do Grupo de Gestão é definida pelo Presidente e comunicada aos restantes membros do Grupo de Gestão com a antecedência mínima de 24 horas, sem prejuízo destes últimos poderem igualmente solicitar a inclusão de outros assuntos.

Artigo 29.º

Quórum de reunião e maioria de deliberação

- 1 – O Grupo de Gestão da CPEE delibera com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.
- 5 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 30.º

Actas

- 1 – De cada reunião do Grupo de Gestão é lavrada acta pelo secretário da CPEE, que contém um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações.
- 2 – A acta de cada reunião do Grupo de Gestão é disponibilizada no final da correspondente reunião, tendo em vista a sua imediata aprovação e assinatura pelos membros.
- 3 – Não sendo a acta aprovada no final da reunião, é a mesma disponibilizada na área restrita ao Grupo de Gestão no sítio da CPEE na Internet e enviada aos membros por via electrónica ou para o endereço electrónico de cada membro, sendo a sua aprovação efectuada no início da reunião seguinte.

SECÇÃO III

PRESIDENTE

Artigo 31.º

Cooptação

Assume o cargo de Presidente da CPEE o vogal cooptado por decisão maioritária dos vogais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do artigo 8.º.

Artigo 32.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da CPEE:

- a) Representar a Comissão;
- b) Promover a divulgação da CPEE a nível nacional e internacional;
- c) Convocar e estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões;
- d) Presidir às reuniões;
- e) Solicitar a cada membro do Plenário a informação necessária à preparação das reuniões do Plenário, em especial, tendo em vista o exercício, pelo Grupo de Gestão, da competência prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 19.º do presente Regulamento;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões do Plenário, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Promover o cumprimento das deliberações da CPEE;
- h) Realizar as diligências e desencadear os procedimentos necessários à desmaterialização dos processos subjacentes ao exercício das competências da CPEE, designadamente através do recurso a plataformas electrónicas;
- i) Orientar, coordenar e superintender na direcção das actividades do Grupo de Gestão;
- j) Apresentar ao Plenário os fundamentos para a cessação de funções de algum dos membros do Grupo de Gestão por si escolhidos e votados favoravelmente pelo Plenário;
- k) Estabelecer, na medida do necessário, outras normas relativas ao funcionamento da Comissão que não contrariem o disposto na lei e no presente Regulamento;
- l) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 33.º

Faltas ou impedimentos

Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções é substituído pelo vogal do Plenário ou membro do Grupo de Gestão por si designado para o efeito.

CAPÍTULO III

APOIO DA COMISSÃO

Artigo 34.º

Apoio técnico e cooperação

- 1 – O secretário da Comissão é designado pelo Presidente.
- 2 – As reuniões do Plenário e do Grupo de Gestão são assistidas pelo secretário da CPEE, ao qual incumbe assegurar os preparativos de cada reunião mediante instruções do Presidente e lavrar a respectiva acta.
- 3 – A CPEE pode solicitar às diversas entidades representadas na Comissão a informação e o apoio necessários ao exercício das competências da Comissão, em função das respectivas atribuições e da especificidade técnica das matérias a tratar.
- 4 – Tendo em vista a cooperação referida no número anterior, a CPEE pode celebrar memorandos de entendimento e protocolos de cooperação com as entidades representadas no Plenário e com outras entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

DESPEAS E ENCARGOS FINANCEIROS

Artigo 35.º

Responsabilidade do Ministério da Justiça

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, cabe à Secretaria-Geral do Ministério da Justiça suportar os seguintes encargos relativos ao funcionamento da Comissão para a Eficácia das Execuções:

- a) As quantias que integram os estatutos remuneratórios referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 69.º-E do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 88/2003, de 10 de Setembro, designadamente, remuneração base, subsídio de

refeição, despesas de representação, atribuição de telefones móveis para uso oficial, abono de ajudas de custo e subsídio de transporte e outros suplementos remuneratórios devidos pelo exercício de funções pelo presidente e pelos três membros do grupo de gestão escolhidos pelo presidente que não podem ser membros do plenário da Comissão para a Eficácia das Execuções;

- b)* O pagamento de senhas de presença nos termos do n.º 6 do artigo 69.º-E do Estatuto da Câmara dos Solicitadores até ao limite máximo correspondente a oito reuniões anuais;
- c)* O pagamento da assessoria técnica à Comissão, nos termos do n.º 3 do artigo 69.º-F do Estatuto da Câmara dos Solicitadores;
- d)* O pagamento da entidade externa e independente em relação à Câmara dos Solicitadores e à Ordem dos Advogados, designada pela Comissão para a Eficácia das Execuções, nos termos dos n.º s 5 e 13 do artigo 118.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores até ao montante máximo de 400 Unidades de Conta Processuais.

Artigo 36.º

Responsabilidade da caixa de compensações da Câmara dos Solicitadores

Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, e nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do Estatuto da Câmara dos Solicitadores, o saldo remanescente da caixa de compensações suporta os seguintes encargos:

- a)* Encargos com as aplicações informáticas necessárias à tramitação electrónica e ao tratamento estatístico dos processos disciplinares;
- b)* Encargos com as fiscalizações;
- c)* Encargos com o secretariado;
- d)* Encargos com as despesas de funcionamento;
- e)* Encargos com a sede da Comissão Para a Eficácia das Execuções;
- f)* Encargos com material informativo e de divulgação;
- g)* A atribuição de um fundo de maneiio à Comissão Para a Eficácia das Execuções, no valor máximo de cinco mil euros anuais, que se destina a suportar, de imediato, despesas ocasionais e de pequeno montante relativas aos encargos referidos nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37.º

Confidencialidade

A CPEE define uma política de confidencialidade para assegurar a protecção dos dados e a informação relativa aos agentes de execução e seus colaboradores.

Artigo 38.º

Procedimento de eleição do Presidente

1 – A primeira reunião do plenário é convocada pelo membro do Governo responsável pela área da justiça, e tem como único ponto da ordem de trabalhos a eleição do Presidente, que toma posse perante todos os membros da CPEE.

2 – Compete ao Presidente em exercício de funções, com a antecedência de um mês sobre o termo do mandato, convocar reunião do Plenário tendo como único ponto da ordem de trabalhos a eleição do vogal que o sucederá na presidência da CPEE.

3 – Em caso de cessação de funções do Presidente por renúncia, ou por decisão do Plenário fundamentada em violação grave dos deveres legais, o substituto do Presidente designado nos termos previstos no artigo 33.º do presente Regulamento assume as funções de presidente interino e convoca a reunião do Plenário tendo como único ponto da ordem de trabalhos a eleição do vogal que o sucederá na presidência da CPEE, a realizar-se no prazo máximo de 20 dias a contar da cessação do mandato.

4 – As propostas de Presidente a submeter a votação são apresentadas pelos vogais referidos nas alíneas *a)* a *i)* do n.º 1 artigo 8.º, em conjunto ou isoladamente, na reunião do Plenário convocada para a eleição do novo Presidente, contendo cada proposta os seguintes elementos:

- a)* Nome de uma personalidade externa ao Plenário;
- b)* Fundamentação da proposta apresentada;
- c)* Currículo da personalidade candidata a Presidente.

5 – O voto de cada vogal referido nas alíneas *a)* a *i)* do n.º 1 do artigo 8.º é secreto e apenas pode incidir sobre uma personalidade de entre as propostas.

6 – Se nenhuma das personalidades propostas reunir a maioria dos votos ou em caso de empate, é repetida a votação apenas com as duas propostas mais votadas.

7 – Se, na segunda votação, nenhuma das personalidades propostas reunir a maioria dos votos, é agendada nova reunião do Plenário para o quinto dia posterior, repetindo-se o procedimento previsto nos números 4 a 6.

8 – O procedimento previsto nos números anteriores é sucessivamente repetido até que se alcance decisão maioritária sobre uma personalidade proposta.

9 – Na reunião em que for eleito o vogal que presidirá à CPEE é agendada a reunião do Plenário para a respectiva tomada de posse.

Artigo 39.º

Convocação do Presidente eleito

1 – O Presidente da CPEE em exercício notifica o vogal eleito nos termos do artigo anterior, do facto e da data agendada para a tomada de posse.

2 – Caso a personalidade eleita não aceite o cargo, é iniciado novo procedimento de eleição, nos termos previstos no artigo anterior.

3 – Salvo nos casos previstos no n.º 3 do artigo anterior, o Presidente cessante mantém-se em funções até à posse do novo Presidente, podendo apenas praticar os actos estritamente necessários para assegurar a gestão ordinária da Comissão.

Artigo 40.º

Revisão ou alteração do Regulamento

Qualquer revisão ou alteração ao presente Regulamento é aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros do Plenário da Comissão em exercício de funções, sob proposta de qualquer dos seus membros, depois de incluída previamente na ordem de trabalhos.

Artigo 41.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões do presente Regulamento são resolvidas pelo Plenário da Comissão, sob proposta dos seus membros.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 27 de Julho de 2009.